

LEI Nº 492/2016, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de BRASILANDIA, para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de BRASILANDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de BRASILANDIA DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 11.924.788,00 (onze milhões novecentos e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	12.113.548,00
Receita Tributária	380.500,00
Receita de Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	66.898,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	11.627.200,00
Outras Receitas Correntes	16.950,00
SUB-TOTAL	12.113.548,00
Receitas de Capital	1.448.000,00
Operações de Crédito	62.500,00
Alienação de Bens	49.000,00
Transferências de Capital	1.301.500,00
Outras Receitas de Capital	35.000,00
SUB-TOTAL	1.448.000,00
(R) Deduções da Receita	-1.636.760,00
SUB-TOTAL	-1.636.760,00
TOTAL GERAL	11.924.788,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 11.924.788,00 (onze milhões, novecentos e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 8.297.233,00 (oito milhões duzentos e noventa e sete mil e duzentos e trinta e três reais).

II - orçamento da seguridade social em R\$ 3.627.555,00 (três milhões seiscentos e vinte e sete mil quinhentos cinquenta e cinco reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	608.500,00		608.500,00
GABINETE DO PREFEITO	717.499,45		717.499,45
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	581.500,00		581.500,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	69.000,00		69.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	110.000,00		110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	47.000,00		47.000,00
SEC. MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	40.000,00		40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	341.000,00		341.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	289.000,00		289.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	422.000,00		422.000,00
SEC. MUN. DE TRANSP, INFRA-ESTRUT. E SERV.	1.470.000,00		1.470.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	3.416.165,00		3.416.165,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	92.000,00		92.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA	36.500,00		36.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		101.000,00	101.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	57.068,55		57.068,55
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		2.586.555,00	2.586.555,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		940.000,00	940.000,00
TOTAL GERAL	8.297.233,00	3.627.555,00	11.924.788,00

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	608.500,00		608.500,00
JUDICIARIA	10.000,00		10.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.739.999,45		1.739.999,45
SEGURANÇA PUBLICA	19.000,00		19.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL		1.027.000,00	1.027.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL		14.000,00	14.000,00
SAÚDE		2.586.555,00	2.586.555,00
TRABALHO	50.000,00		50.000,00
EDUCAÇÃO	3.118.165,00		3.118.165,00
CULTURA	85.000,00		85.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	36.500,00		36.500,00
URBANISMO	1.192.000,00		1.192.000,00
SANEAMENTO	92.000,00		92.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	289.000,00		289.000,00
AGRICULTURA	422.000,00		422.000,00
INDÚSTRIA	40.000,00		40.000,00
COMUNICAÇÃO	47.000,00		47.000,00
TRANSPORTE	278.000,00		278.000,00
DESPORTO E LAZER	213.000,00		213.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	57.068,55		57.068,55
TOTAL GERAL	8.297.233,00	3.627.555,00	11.924.788,00

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	608.500,00
GABINETE DO PREFEITO	717.499,45
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	581.500,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	69.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	47.000,00
SEC. MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	341.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	
SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	289.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	422.000,00
SEC. MUN. DE TRANSP, INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO	1.470.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	3.416.165,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	92.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	36.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOCIAL	101.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	57.068,55
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.586.555,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	940.000,00
TOTAL_%	11.924.788,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) c mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei c Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI c Constituição Federal.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a s reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2016.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito